



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

UBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.499/2025 da Vereadora Vanessa Oliveira Santos Maia “VANESSA MAIA”)

“Dispõe sobre a Semana Municipal de Ações Voltadas a conscientização quanto à Lei Maria da Penha nas escolas de ensino fundamental – séries finais, públicas e privadas, no Município de Carapicuíba, e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Carapicuíba, a semana municipal de ações voltadas à conscientização quanto à Lei Maria da Penha, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de agosto, nas escolas de ensino fundamental – séries finais, públicas e privadas.

Art. 2º A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha tem como objetivos:

- I - proporcionar aos alunos conhecimento sobre a Lei Maria da Penha e sua importância;
- II - conscientizar sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III - estimular a reflexão crítica sobre igualdade de gênero e condições equânimes de vida entre homens e mulheres;
- IV - promover valores relacionados à paz, não violência, dignidade, respeito e cidadania;
- V - contribuir para a erradicação da violência contra a mulher no âmbito escolar, familiar e comunitário.

Art. 3º As escolas poderão desenvolver as seguintes atividades em sala de aula ou



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

fora dela:

- I - palestras;
- II - estudos e debates;
- III - produção de trabalhos escolares;
- IV - visitas e atividades extracurriculares;
- V - demais iniciativas pedagógicas definidas pela escola.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Para a execução desta Lei, as escolas poderão firmar parcerias com:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);
- II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- III - Delegacia de Defesa da Mulher (DDM);
- IV - organizações da sociedade civil que atuem na promoção dos direitos das mulheres;
- V - agentes de segurança pública, que poderão ser convidados a participar das atividades, especialmente na realização de palestras de conscientização e prevenção da violência de gênero.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 9 de outubro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos